

Projeto de Lei nº 137 /2020
Deputado(a) Silvana Covatti

Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 4153-0100/20-4)

Art. 1.º Nos estabelecimentos penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, 30% (trinta por cento), no mínimo, dos gêneros alimentícios consumidos deverão ser adquiridos diretamente da agricultura familiar.

§ 1.º A aquisição a que se refere o “caput” deverá seguir os valores praticados no âmbito da circunscrição municipal, onde se encontram os estabelecimentos penitenciários.

§ 2.º Os alimentos adquiridos na forma do “caput” estarão sujeitos às normas de defesa agropecuária e de vigilância sanitária estabelecidas, respectivamente, pela Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Silvana Covatti